

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** a realização de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW DO CONJUNTO “OS MONARCAS”, NAS FESTIVIDADES DA “34ª FESTA DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA DE ATALANTA”, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, conforme Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante desta Inexigibilidade de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

1
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-

se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso II, do Art. nº 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Deste modo, resta fundamentada a aquisição do objeto através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso II, do Art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O evento “Festa do Agricultor e do Motorista de Atalanta” é tradicionalmente realizado todos os anos em nosso município, alcançando neste ano sua 34ª edição. Assim sendo, a Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico juntamente com a Administração Municipal, visando promover um evento com a qualidade e sucesso merecido pelos munícipes e considerando a necessidade de fornecer atrações de renome nacional, objetiva contratar show artístico do conjunto “Os Monarcas”, consagrado pela crítica especializada e pelo público, diretamente com a empresa **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 93.588.234/0001-82**, estabelecida na Rua Padre Feijó, nº 80, Bairro Centro, Município de Erechim – RS, para apresentarem seu show no dia 25 de julho de 2024, no encerramento das festividades da “34ª Festa do Agricultor e do Motorista de Atalanta”, a partir das 16h30min, através de show exclusivo, com duração de três horas.

O conjunto “Os Monarcas” foi criado oficialmente em 1972, na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul. Desde então, grandes músicos passaram a fazer parte do grupo e continuam até hoje na família “Os Monarcas”.

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha, que surgiu logo na formação musical do fundador “Gildinho” (Nésio Alves Corrêa), por influência do grupo “Os Bertussi”, é o grande pilar deste conjunto. A música fandanguera, de ritmo animado, marcante e dançante faz com que as canções lançadas sejam próprias, especiais e de sucesso garantido.

O conjunto “Os Monarcas” são um dos poucos conjuntos que preservam a autenticidade da música tradicionalista gaúcha. O grupo, neste ano de 2024, comemora os 52 anos de carreira, e conquistou até aqui importantes prêmios, como a Medalha do Mérito Farroupilha oferecida, em fevereiro de 2012, pela Assembleia Legislativa, e que significa para o líder dos Monarcas, “Gildinho”, a maior distinção que um gaúcho pode receber. Além disso, o conjunto foi agraciado com dez discos de ouro, entre eles três DVDs e, gravou 47 trabalhos. No entanto, a maior conquista tem sido manter a formação com um grupo sólido e talentoso, com artistas implacáveis.

Atualmente o grupo é composto por 10 músicos, mais equipe técnica, logística e comercial. A cada etapa da carreira, a família “Os Monarcas” aumenta o número dos integrantes e mostra porque está entre os maiores grupos de música tradicionalista gaúcha.

Entre os principais sucessos deste grupo estão as músicas “Bugio do Fole Solto”, “Cheiro de Galpão”, “De chão batido”, “Erechim, história e canto”, “Não encosta a barriguinha”, “O Brasil de Bombacha”, “O Vento”, “Santuário de Xucros”, “Sistema Antigo”, “Sonhando na Vaneira”, “Vaneira Grossa”, “Milonga pra ti”, “Eu vim aqui pra dançar”, “Rancheira Puladinha”, “Tando mais ou menos tá louco de bom”, “Cantar é Coisa de Deus” e por aí vai... Sucessos que acompanham os artistas pelos fandangos Brasil a fora.

Diante do acima exposto, considerando a comprovada consagração perante a opinião pública, a contratação do conjunto “Os Monarcas” para realização de show artístico na “34ª Festa do Agricultor e do Motorista de Atalanta”, faz com que toda população do município tenha uma grande apresentação artística do porte que Atalanta merece.

5. PESQUISA DE PREÇOS

Foram realizadas Pesquisas de Preços através de contratações similares feitas pela Administração Pública, juntadas as respectivas Notas Fiscais (anexo Documento de Formalização de Demanda – DFD), a fim de comprovar que o preço está de acordo com a remuneração ser cobrada pelo conjunto escolhido em shows semelhantes, qual se já o valor proposto de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme abaixo:

PROPOSTA APRESENTADA AO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC		
DATA DO EVENTO	DURAÇÃO	VALOR PROPOSTO
25 DE JULHO DE 2024	3 HORAS	R\$ 38.000,00

MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC		
NÚMERO DO CONTRATO	DATA DA CONTRAÇÃO	VALOR
Nº 22/2023	02 DE MAIO DE 2023	R\$ 38.000,00
LINKS: <ul style="list-style-type: none">• https://jupia.sc.gov.br/licitacao/inexigibilidade-de-licitacao-no-2-2023/• https://jupia.sc.gov.br/uploads/sites/86/2023/05/CONTRATO-22-2023-MONARCAS.pdf		

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC		
Nº DO CONTRATO	DATA DA CONTRAÇÃO	VALOR
Nº 128	05 DE OUTUBRO DE 2023	R\$ 38.000,00
LINKS: <ul style="list-style-type: none">• https://lindoiadosul.sc.gov.br/licitacao/in-07-2023/		

- https://transparencia.betha.cloud/#/jm3a9aR4GaiGUtdSSBvTVQ==/consulta/16342/detalhe/319:619:6911_619

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, devido sua larga experiência na condução de shows musicais, gozando de excelente conceito e aceitação popular, através da sua capacidade de animar grandes plateias.

O conjunto é conhecido em todo Brasil, possuindo diversas músicas de sucesso, executadas com excelente capacidade técnica pelos músicos que compõe o conjunto, além de ser reconhecido no mercado pela autentica música tradicionalista gaúcha, estilo musical de forte influência em nosso município, conforme explanado no Item 4 deste termo, e no portfólio/release anexo aos documentos de habilitação, vinculado à posterior verificação.

Além do mais, levou-se em consideração que o valor proposto se encontra de acordo os praticados no mercado, concluindo assim que a contratação do conjunto “Os Monarcas”, através da empresa Monarcas Produções e Representações Artísticas Ltda, para a execução dos serviços objeto desta Inexigibilidade de Licitação, é compatível com o que o Município de Atalanta – SC almeja técnica e financeiramente.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Inexigibilidade de Licitação, assim sendo, a maneira utilizada para

aferição do valor praticado ocorreu por meio de pesquisa de preço através de contratações similares feitas pela Administração Pública, estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. nº 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação mínima necessária para execução do objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

Diante desta premissa, a Empresa deverá comprovar sua capacidade jurídica e técnica para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO EMPRESA;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DA EMPRESA;
- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EXPEDIDO

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.036/90, ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE VIA INTERNET;

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA (CNDT), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.440/2011 E À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470/2011;

h) CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EM ATÉ NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS ANTES DA DATA DESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

i) PORTIFÓLIO/RELEASE.

Os documentos acima elencados serão encaminhados para análise a ser realizada pelo Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designado pelo Decreto nº 092, de 23 de novembro de 2023, em sessão exclusiva devidamente registrada em Ata.

9. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A forma de prestação de serviços, responsabilidades e deveres das partes, estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10. PENALIDADES

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, estão previstas no Anexo II – Minuta Contratual, que faz parte integrante deste Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação terá o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Itens 5 – Pesquisa de Preço, 6 - Razão da Escolha do Fornecedor e 7 – Justificativa de Preço.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a realização do show artístico, e depois a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pela Fiscal designado do Município de Atalanta - SC;
- c) Emissão e Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 5 (cinco) dias após emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de habilitação.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo a este Processo de Inexigibilidade de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

DESPESA 36 REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS - AGRÍCOLAS

04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

12. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato do Termo Contratual até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor do Contrato a ser firmado, o qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

14. MINUTA CONTRATUAL

A Contratação será formalizada por intermédio de Termo Contratual, na forma do Anexo II – Minuta Contratual e nas condições previstas neste Processo de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

10
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

15. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, encaminha-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação da Empresa a ser contratada, para o Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designado pelo Decreto nº 092, de 23 de novembro de 2023, a fim de verificar a capacidade jurídica e técnica da empresa **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ Nº 93.588.234/0001-82)**, em executar o objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, após encaminha-se os autos para o Setor jurídico do Município de Atalanta - SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis à legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários, encaminha-se à Autoridade Superior, para se assim, entender, realizar a Autorização.

Integram o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Atalanta, 24 de janeiro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta – SC

11

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW DO CONJUNTO “OS MONARCAS”, NAS FESTIVIDADES DA “34ª FESTA DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA DE ATALANTA”, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O evento “Festa do Agricultor e do Motorista de Atalanta” é tradicionalmente realizado todos os anos em nosso município, alcançando neste ano sua 34ª edição. Assim sendo, a Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico juntamente com a Administração Municipal, visando promover um evento com a qualidade e sucesso merecido pelos munícipes e considerando a necessidade de fornecer atrações de renome nacional, objetiva contratar show artístico do conjunto “Os Monarcas”, consagrado pela crítica especializada e pelo público, diretamente com a empresa **MONARCAS PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 93.588.234/0001-82**, estabelecida na Rua Padre Feijó, nº 80, Bairro Centro, Município de Erechim – RS, para apresentarem seu show no dia 25 de julho de 2024, no encerramento das festividades da “34ª Festa

do Agricultor e do Motorista de Atalanta”, a partir das 16h30min, através de show exclusivo, com duração de três horas.

O conjunto “Os Monarcas” foi criado oficialmente em 1972, na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul. Desde então, grandes músicos passaram a fazer parte do grupo e continuam até hoje na família “Os Monarcas”.

O autêntico estilo da música tradicionalista gaúcha, que surgiu logo na formação musical do fundador “Gildinho” (Nésio Alves Corrêa), por influência do grupo “Os Bertussi”, é o grande pilar deste conjunto. A música fandangueira, de ritmo animado, marcante e dançante faz com que as canções lançadas sejam próprias, especiais e de sucesso garantido.

O conjunto “Os Monarcas” são um dos poucos conjuntos que preservam a autenticidade da música tradicionalista gaúcha. O grupo, neste ano de 2024, comemora os 52 anos de carreira, e conquistou até aqui importantes prêmios, como a Medalha do Mérito Farroupilha oferecida, em fevereiro de 2012, pela Assembleia Legislativa, e que significa para o líder dos Monarcas, “Gildinho”, a maior distinção que um gaúcho pode receber. Além disso, o conjunto foi agraciado com dez discos de ouro, entre eles três DVDs e, gravou 47 trabalhos. No entanto, a maior conquista tem sido manter a formação com um grupo sólido e talentoso, com artistas implacáveis.

Atualmente o grupo é composto por 10 músicos, mais equipe técnica, logística e comercial. A cada etapa da carreira, a família “Os Monarcas” aumenta o número dos integrantes e mostra porque está entre os maiores grupos de música tradicionalista gaúcha.

Entre os principais sucessos deste grupo estão as músicas “Bugio do Fole Solto”, “Cheiro de Galpão”, “De chão batido”, “Erechim, história e canto”, “Não encosta a barriguinha”, “O Brasil de Bombacha”, “O Vento”, “Santuário de Xucros”, “Sistema Antigo”, “Sonhando na Vaneira”, “Vaneira Grossa”, “Milonga pra ti”, “Eu vim aqui pra dançar”, “Rancheira Puladinha”, “Tando mais ou menos

tá louco de bom”, Cantar é Coisa de Deus” e por aí vai... Sucessos que acompanham os artistas pelos fandangos Brasil a fora.

Diante do acima exposto, considerando a comprovada consagração perante a opinião pública, a contratação do conjunto “Os Monarcas” para realização de show artístico na “34ª Festa do Agricultor e do Motorista de Atalanta”, faz com que toda população do município tenha uma grande apresentação artística do porte que Atalanta merece.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá realizar o show artístico, conforme abaixo:

DATA DO EVENTO	LOCAL DO SHOW	HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO	DURAÇÃO DO SHOW
25 DE JULHO DE 2024	PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER (ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).	16H30MIN	3 HORAS

3.2. O show artístico mencionado no subitem anterior compreende unicamente a apresentação do conjunto “Os Monarcas”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, servirão de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

3.3. A Contratada é responsável pela escolha do repertório.

3.4. A Contratada, se julgar necessário, durante a prestação de serviços, poderá realizar um breve intervalo de no máximo 20 (vinte) minutos, se eventualmente descumprir esse tempo, deverá compensá-lo no fim da jornada.

3.5. É de responsabilidade da Contratada a organização da estrutura de sonorização, iluminação e cenário de palco no local do show, incluindo instrumentos musicais, carga, descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, etc.

3.6. A Contratada, se reserva o direito de substituir qualquer músico de seu elenco, devendo, no entanto, apresentar as razões da eventual substituição mencionada, por ocasião do evento, com exceção do músico Gildinho (Nesio Alves Corrêa).

3.6.1. A presença do músico Gildinho (Nesio Alves Corrêa) é considerada essencial, exceto em caso de fortuito ou de força maior comprovadamente.

3.7. A Contratada é responsável por viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas no dia, hora e local estabelecidos neste contrato, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer.

3.8. A Contratada é responsável pela contratação e pagamento de equipe que irá proceder a carga, descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, etc, devendo a colocar à disposição carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

3.9. A Contratada deverá suportar todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, hospedagem, traslado, alimentação e demais despesas necessárias para a realização do show artístico.

3.10. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

3.11. DEMAIS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.11.1. Realizar/Executar os serviços conforme este Anexo I – Termo de Referência.

- 3.11.2. Promover a organização para execução dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 3.11.3. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 3.11.4. Consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dessas.
- 3.11.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da execução.
- 3.11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.
- 3.11.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 3.11.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes a execução da prestação de serviços, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelos serviços prestados.
- 3.11.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.
- 3.11.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo de Inexigibilidade de Licitação.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

- 4.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

16
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

4.1.1. Fornecer Energia Elétrica, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

4.1.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no local do evento.

4.1.3. Providenciar mídia para divulgação do show artístico ora contratado, através da produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

4.1.4. Liberar as estruturas de palco do para uso exclusivo da Contratada, durante a montagem dos equipamentos, apresentação e desmontagem.

4.1.5. Providenciar local para banho (se houver no local do evento) e água mineral durante a montagem, apresentação e desmontagem.

4.1.6. Em caso de danos ao equipamento de som, luz, cenário de palco e instrumentos musicais da Contratada, ocorrido no local em que for realizada a apresentação, seja em virtude de más condições ou nas hipóteses de chuva, furto, roubo, incêndio, tumultos, brigas e superlotação, é responsabilidade do Município de Atalanta - SC, a reposição ou reparação dos prejuízos. A responsabilidade será a mesma, se tais fatos ocorrerem antes, durante ou depois da prestação do serviço.

4.1.7. Providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

4.1.8. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como:

a) Palco com estrutura sólida e dentro dos padrões de segurança, que comporte os equipamentos do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio.

b) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do Município de Atalanta - SC a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos artistas,

bem como de toda a sua equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a equipe ou os artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos artistas e equipe no município onde será realizado o evento até o seu término.

4.1.9. Disponibilizar à Contratada os dados necessários a execução do objeto.

4.1.10. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

4.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

4.1.12. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a realização do show artístico, e depois a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pela Fiscal designado do Município de Atalanta - SC;
- c) Emissão e Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 5 (cinco) dias após emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

5.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de habilitação.

5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

6.3. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor do Contrato a ser firmado, o qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O conteúdo deste termo é parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, bem como a Minuta Contratual. Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Atalanta, 24 de janeiro de 2024.

MACIONIR WATERKEMPER

Secretário da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico

Município de Atalanta – SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DO SHOW DO CONJUNTO “OS MONARCAS”, NAS FESTIVIDADES DA “34ª FESTA DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA DE ATALANTA”, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE JULHO**

21
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, conforme Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.2.1. As condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato do Termo Contratual até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela Prestação de Serviço do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a realização do show artístico, e depois a apresentação dos seguintes documentos:

a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;

b) Recebimento do objeto pela Fiscal designado do Município de Atalanta - SC;

c) Emissão e Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 5 (cinco) dias após emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

3.4. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de habilitação.

3.5. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo a este Processo de Inexigibilidade de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

DESPESA 36 REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS - AGRÍCOLAS

04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá realizar o show artístico, conforme abaixo:

23

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

DATA DO EVENTO	LOCAL DO SHOW	HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO	DURAÇÃO DO SHOW
25 DE JULHO DE 2024	PARQUE DE EXPOSIÇÕES VIRGÍLIO SCHELLER (ESTRADA GERAL VILA GROPP, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC).	16H30MIN	3 HORAS

5.2. O show artístico mencionado no subitem anterior compreende unicamente a apresentação do conjunto “Os Monarcas”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, servirão de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

5.3. A Contratada é responsável pela escolha do repertório.

5.4. A Contratada, se julgar necessário, durante a prestação de serviços, poderá realizar um breve intervalo de no máximo 20 (vinte) minutos, se eventualmente descumprir esse tempo, deverá compensá-lo no fim da jornada.

5.5. É de responsabilidade da Contratada a organização da estrutura de sonorização, iluminação e cenário de palco no local do show, incluindo instrumentos musicais, carga, descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, etc.

5.6. A Contratada, se reserva o direito de substituir qualquer músico de seu elenco, devendo, no entanto, apresentar as razões da eventual substituição mencionada, por ocasião do evento, com exceção do músico “Gildinho” (Nesio Alves Corrêa).

5.6.1. A presença do músico “Gildinho” (Nesio Alves Corrêa) é considerada essencial, exceto em caso de fortuito ou de força maior comprovadamente.

5.7. A Contratada é responsável por viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas no dia, hora e local estabelecidos neste contrato,

para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer.

5.8. A Contratada é responsável pela contratação e pagamento de equipe que irá proceder a carga, descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, etc, devendo a colocar à disposição carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

5.9. A Contratada deverá suportar todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, hospedagem, traslado, alimentação e demais despesas necessárias para a realização do show artístico.

5.10. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

5.11. DEMAIS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.11.1. Realizar/Executar os serviços conforme este Anexo I – Termo de Referência.

5.12. Promover a organização para execução dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.13. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.14. Consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dessas.

5.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da execução.

5.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes a execução da prestação de serviços, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelos serviços prestados.

5.19. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

5.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo de Inexigibilidade de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Fornecer Energia Elétrica, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

6.1.2. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no local do evento.

6.1.3. Providenciar mídia para divulgação do show artístico ora contratado, através da produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

6.1.4. Liberar as estruturas de palco do para uso exclusivo da Contratada, durante a montagem dos equipamentos, apresentação e desmontagem.

6.1.5. Providenciar local para banho (se houver no local do evento) e água mineral durante a montagem, apresentação e desmontagem.

6.1.6. Em caso de danos ao equipamento de som, luz, cenário de palco e instrumentos musicais da Contratada, ocorrido no local em que for realizada a apresentação, seja em virtude de más condições ou nas hipóteses de chuva, furto, roubo, incêndio, tumultos, brigas e superlotação, é responsabilidade do Município de Atalanta - SC, a reposição ou reparação dos prejuízos. A responsabilidade será a mesma, se tais fatos ocorrerem antes, durante ou depois da prestação do serviço.

6.1.7. Providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

6.1.8. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como:

a) Palco com estrutura sólida e dentro dos padrões de segurança, que comporte os equipamentos do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio.

b) Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do Município de Atalanta - SC a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos artistas, bem como de toda a sua equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a equipe ou os artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos artistas e equipe no município onde será realizado o evento até o seu término.

6.1.9. Disponibilizar à Contratada os dados necessários a execução do objeto.

6.1.10. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.12. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar

o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

13.2. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor deste Contrato, o qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, da Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXX de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta - SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
Fiscal de Contrato
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

DIEGO FERREIRA
Gestor de Contrato
XXX.XXX.XXX-XX

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada

OAB/SC XXXXX